



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E A GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela sua Diretora Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, economista, portadora do RG X.XX3.2XX SPTC-GO, inscrita no CPF sob o nº XXX.229.441-XX, pela Diretora de Programas para Juventude, **RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, solteira, cientista da computação, portadora do RG X.XX7.7XX SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº XXX.572.011-XX, doravante denominada **OVG** e, de outra parte, **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 18º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.990.590/0001-23, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos por seu diretor, **FÁBIO JOSÉ SILVA COELHO**, brasileiro, casado, diretor geral, portador do RG XX.X88.1XX SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.133.807-XX, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominada **GOOGLE BRASIL**, têm entre si, justo e avençado o presente Acordo de Cooperação Técnica, daqui em diante denominado **ACORDO**, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente **ACORDO** rege-se, no que couber, pelo disposto no Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 006 de 18 de junho de 2024 – OVG e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração) e complementarmente pela Lei Estadual 20.957/21 (Lei do Programa Universitário do Bem), Decreto Estadual 9.843/21 (Decreto que regulamenta o Programa Universitário do Bem) e as normas federais Resolução





Nº 33/2011 CNAS, Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **ACORDO** estabelece a Cooperação Recíproca entre as partes, por meio do **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA** desenvolvido pela **GOOGLE BRASIL**, cujo objetivo é fomentar o protagonismo juvenil e facilitar a integração e promoção ao mundo do trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), Resolução Nº 33/2011 CNAS e Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e a inclusão digital para beneficiários dos Programas para Juventude da OVG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 Para a consecução do objeto deste **ACORDO**, a **OVG** e a **GOOGLE BRASIL** estabelecem que a execução das atividades decorrentes desta parceria será de responsabilidade mútua dos partícipes; e

3.2 Elaborar um cronograma para implantação dos procedimentos, das atividades e divulgação de informações a serem desenvolvidas a partir da assinatura deste **ACORDO**, cujas ações serão implementadas futuramente, por meio de instrumentos próprios e específicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OVG

4.1 Manter estreito e permanente contato com a **GOOGLE BRASIL**, de forma a se alcançar um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes desta parceria;

4.2 Permitir a utilização de seu logotipo, conferindo o direito de uso à **GOOGLE BRASIL** para promoção e divulgação da parceria, quando couber;

4.3 Veicular, mediante entendimentos prévios com a **GOOGLE BRASIL**, em publicações periódicas, notícias sobre a parceria pactuada com a **GOOGLE BRASIL**;

4.4 Mobilizar, indicar e acompanhar os beneficiários aptos a integrar os cursos e ações ofertadas pela **GOOGLE BRASIL**, validando suas habilitações juntos aos Programas para Juventude da OVG;





- 4.5 Divulgar os cursos e ações aos beneficiários da **OVG** em suas plataformas de comunicação institucional (sítio institucional, Central de Informações, WhatsApp/Polichat, Facebook e Instagram) e fomentar a participação deles;
- 4.6 Monitorar a trajetória de participação nas ações e cursos ofertados pela **GOOGLE BRASIL**, dos beneficiários dos Programas para Juventude OVG;
- 4.7 Selecionar os cursos que melhor se adequem às necessidades dos beneficiários e às demandas oriundas do mundo do trabalho e da inclusão digital, dentre os cursos e atividades disponibilizados no portfólio da **GOOGLE BRASIL**;
- 4.8 Realizar a integração dos cursos ofertados pelo Coursera, com patrocínio da **GOOGLE BRASIL**;
- 4.9 Fiscalizar as atividades, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- 4.10 Acompanhar e avaliar com a **GOOGLE BRASIL** os resultados obtidos decorrentes das ações no âmbito deste Plano de Trabalho;
- 4.11 Elaborar um Relatório Anual do Projeto, contendo a análise de resultados e apontamento de melhorias para o próximo ano de parceria, bem como o Relatório Final do Projeto ao término da vigência;
- 4.12 No cumprimento das suas responsabilidades, a **OVG** se compromete a agir de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), primando pelo direito à privacidade dos alunos e informando a Google Brasil sobre quaisquer limitações impostas por eles quanto ao uso de suas informações pessoais;
- 4.13 Dar ciência prévia à Parceira quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 4.14 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **OVG** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- 4.15 A **OVG** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à Parceira, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GOOGLE BRASIL

5.1 Executar as atividades de sua responsabilidade necessárias à consecução do objeto deste projeto, cumprindo as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais instrumentos correlatos;

5.2 Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à **OVG** para promoção da divulgação desta parceria, de acordo com as instruções e guias de marca compartilhados pela **GOOGLE BRASIL** à **OVG**;

5.3 Fazer a ponte com o Coursera, realizadora dos cursos a serem ofertados, para que estes deem suporte técnico para apoio e orientações às pessoas atendidas, cumprindo os objetivos e metas previstas neste Plano de Trabalho. Para fins de esclarecimento, a emissão de certificado e gestão do curso é de responsabilidade integral do Coursera, sob orientação da Google Brasil, patrocinadora da iniciativa;

5.4 Disponibilizar acesso, via dashboard, às informações referentes às inscrições, frequência dos alunos nas aulas e informações gerais sobre a trilha do aluno;

5.5 Apoiar na elaboração de um Relatório Anual do Projeto, contendo a análise de resultados e apontamento de melhorias para o próximo ano de parceria, bem como o Relatório Final do Projeto ao término da vigência da parceria;

5.6 No cumprimento das suas responsabilidades, a Google Brasil se compromete a agir de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), primando pelo direito à privacidade dos candidatos e informando a Parceria sobre quaisquer limitações impostas pelos candidatos ao uso de suas informações pessoais;

5.7 Dar ciência prévia à Parceira quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

5.8 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **GOOGLE BRASIL** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e





5.9 A **GOOGLE BRASIL** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à Parceira, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO OFERTA DO CURSO

7.1. A eventual indisponibilidade dos cursos agendados deverá ser informada à Gerência de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho da Diretoria de Programas para Juventude da OVG para que esta possa se readequar; e

7.2. As partes devem observar eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem ou impeçam a oferta dos cursos e atividades presenciais a fim de que eventuais perdas ou danos possam ser abrandados ou até mesmo excluídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente e por escrito, via e-mail, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;

8.2. Quaisquer das partes podem alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança a outra parte, expressamente e por escrito no prazo de até 15 dias;

8.3. A comunicação entre as partes será feita pelos contatos abaixo:





I) ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG

Responsável: Paula Denise Coelho F. Neto (Gerente)

Endereço: Antiga Chefatura de Polícia - Praça Cívica - 012, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Setor Central, Goiânia – GO.

E-mails: integracao.trabalho@ovg.org.br

Telefone: (62) 3914-6727

II) GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Responsável: Vinicius Calijorne Diniz

Endereço: Alameda Santos, nº 687, Apto. 91, Jardim Paulista, São Paulo – SP.

Cargo: Gerente de Marketing

Telefone: (11) 97491-1361

E-mail: vcalijorne@google.com

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1 Os dados compartilhados para fins deste **ACORDO** serão anonimizados e estatísticos que informem a quantidade de alunos inscritos nos cursos e formações, a quantidade de alunos concludentes e a quantidade de alunos encaminhados ao mercado de trabalho. Em caráter de exceção, caso haja o compartilhamento de dados pessoais entre as Partes e/ou coleta de dados pessoais realizada durante sua execução, as Partes devem obedecer ao inteiro teor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados; e

9.2 As Partes reconhecem e concordam que deverão observar as Regras de Proteção de Dados e Privacidade definidas neste **ACORDO**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. O presente **ACORDO** não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista.



€





10.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

11.1. O presente **ACORDO** não acarretará a transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável por suas próprias despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto, salvo se for determinado de forma diferente em acordos específicos, caso constatada a viabilidade jurídica, firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente **ACORDO** terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, sendo possível a renovação por igual período de acordo a conveniência e oportunidade administrativa das partes, assim como pode ser revogada a qualquer momento segundo necessidade ou interesse de uma das partes.

12.2 O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, e daquele será parte integrante para todos os efeitos e direitos.

12.3 Os Parceiros deverão assinar o Acordo de Cooperação Técnica em referência acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando esta se tornar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições





estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas. A publicidade dessa intenção deve respeitar o prazo mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ao fato que tome material ao formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

13.2 A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

14.1 Em qualquer ação promocional do objeto deste **ACORDO** será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de acordo com o teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A realização de eventos e demais iniciativas correlatas à promoção da integração ao mundo do trabalho e à inclusão digital e incentivo aos beneficiários da OVG serão definidas e executadas mediante comum acordo entre as partes, por meio de plano de trabalho aprovado por ambas;

15.2 As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordados entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas; e

15.3 Os casos omissos e não previstos neste instrumento serão decididos em comum acordo entre as partes, com a observância da legislação pátria e, especialmente, dos princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Termo.

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

Goiânia/GO, ____de ____de 2024.

Assinado por:

Adryanna Caiado

2/14/2025

3CFBEF322A5D459...

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

Diretora Geral da OVG

Assinado por:

Rúbia Prado

045C25C278384AA...

RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO

Diretora de Programas para Juventude - OVG 2/11/2025

Assinado por:

Fábio Coelho

2/14/2025

E55A5A6A1D63494...

FÁBIO JOSÉ SILVA COELHO

Diretor Geral do Google Brasil

Testemunhas:

Signed by:

Vinicius Calijorne Diniz

1 - *Vinicius Calijorne Diniz*

CPF: 110.345.746-20

Assinado por:

Paula Denise Coelho Neto

2 -

Paula Denise Coelho Neto

CPF: 688.645.821-34



5





PLANO DE TRABALHO

Programa de capacitação tecnológica para jovens

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

Goiânia-GO Novembro/2024





PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO DO PROJETO

Programa de capacitação tecnológica para os beneficiários dos Programas para Juventude OVG.

2. PARTICÍPIES:

2.1. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG

Endereço: Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-130.

Responsável Técnico: Paula Denise Coelho F. Neto (Gerente).

2.2. GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 18º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04.538-133.

Responsável Técnico: Vinicius Calijorne Diniz (Gerente)

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Parceria para projetos de capacitação tecnológica para jovens de Goiás, beneficiários dos Programas para Juventude da OVG. A parceria inclui a capacitação tecnológica, através do **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA** desenvolvido pela **GOOGLE BRASIL**, cujo objetivo é fomentar o protagonismo juvenil e facilitar a integração e promoção ao mundo do trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), Resolução Nº 33/2011 CNAS e Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e à inclusão digital.





4. OBJETIVOS

- 4.1. Oferta de cursos e atividades para jovens estudantes participantes dos Programas para Juventude da OVG, por meio da capacitação tecnológica, aumentando a conexão com novas oportunidades de geração de emprego e renda na área de tecnologia;
- 4.2. Monitorar e avaliar alunos, visando o melhor aproveitamento das atividades;
- 4.3. Desenvolver soluções que melhorem o desempenho dos alunos inscritos;
- 4.4. Coletar dados e informações relacionados à avaliação dos alunos certificados nos cursos.

5. JUSTIFICATIVA

O mercado de tecnologia está crescendo rapidamente no Brasil e no mundo. Um dos desafios de participar com sucesso desse mercado é o nível de conhecimento exigido para evoluir, dado que já alcançou níveis significativos de especialização. Por outro lado, uma parte expressiva da população é carente de acesso a essas tecnologias e isso os coloca em uma posição cada vez mais distante do restante da população, principalmente no que tange o mercado de trabalho.

Com o propósito de trabalhar esse cenário, pretende-se oportunizar a inserção de jovens estudantes, prioritariamente, os beneficiários dos Programas para Juventude da OVG. Em poucos meses de execução, o programa poderá alcançar aproximadamente 500 (quinhentos) jovens, mas ainda longe do expectável. Para alcançar um impacto ainda mais relevante, criando a conexão efetiva entre o jovem e o mercado de trabalho tecnológico, bem como aprofundando o conhecimento especializado desse público, é fundamental firmar parcerias com empresas e outras organizações da sociedade civil e, por fim, viabilizar a construção de uma carreira sólida nesse mercado das pessoas atingidas pelo Programa.





Porquanto o programa de capacitação tecnológica visa a inserção dos beneficiários dos Programas para Juventude da OVG no mercado de tecnologia, entende que o processo de desenvolvimento profissional vai além da vaga de emprego. Portanto, se propõe a criar referências que ampliem a visão de mundo dos participantes, destacando a importância de se prepararem para o futuro. O programa apresentará ao jovem oportunidades de aproximar seus sonhos com a realidade em que vivem a partir do pensamento sobre o futuro, incentivando-os a enxergar o caminho para a integração profissional na área de tecnologia.

Compete à OVG promover a utilização da ciência e da tecnologia no aprimoramento das condições da vida urbana e nas soluções dos problemas da cidade, tornando o Estado mais inteligente e inovadora capaz de produzir e usar o conhecimento para a melhoria do bem-estar de seus habitantes. Isso é possível, através de alianças estratégicas envolvendo diversas Instituições de Ensino Superior (IES), centros de pesquisas e a Iniciativa Privada, objetivando aplicação de inovações e de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento do Estado.

Após o engajamento da OVG, a Google Brasil manifestou interesse em formalizar a proposta de parceria em referência com o Estado de Goiás, através de ofício enviado.

Dado o contexto apresentado e os benefícios potenciais que esta parceria pode oferecer à população do Estado de Goiás, justifica-se a celebração de Acordo de Cooperação entre a OVG, e a Google Brasil que usa a tecnologia e inovação como geradores de oportunidades e estimula a transformação social e o empoderamento digital; para juntos executarem um plano de capacitação técnica aos beneficiários dos Programas para Juventude da OVG, interessados em atuar no mercado de tecnologia. Dessa forma, a parceria pode contribuir diretamente com a geração de emprego e renda dessas famílias e, consequentemente, o desenvolvimento econômico do Estado.

6. AÇÕES E METAS:

6.1. Inscrição de 500 (quinhentos) jovens estudantes, oriundos dos





Programas para Juventude da OVG;

6.2. Capacitação técnica de jovens inscritos nos cursos;

6.3. Certificação, de no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens participantes do programa inscritos nos cursos disponibilizados pelo Coursera sob patrocínio da Google Brasil;

6.4. Desenvolvimento de relatórios de análise de dados e propositivos com informações e soluções relacionados à adesão dos alunos;

6.5. Realização de pesquisa de satisfação dos participantes do programa inscritos nos cursos disponibilizados;

6.6. Apoio no desenvolvimento de projetos inovadores e tecnológicos relacionados à conexão dos jovens com o mercado de tecnologia.

7. RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a execução das atividades previstas neste plano de trabalho não haverá transferência de valores entre os partícipes.

8. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

8.1. OVG

8.1.1. Manter estreito e permanente contato com a **GOOGLE BRASIL**, de forma a se alcançar um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes desta parceria;

8.1.2. Permitir a utilização de seu logotipo, conferindo o direito de uso à **GOOGLE BRASIL** para promoção e divulgação da parceria, quando couber;

8.1.3. Veicular, mediante entendimentos prévios com a **GOOGLE BRASIL**, em publicações periódicas, notícias sobre a parceria pactuada com a **GOOGLE BRASIL**;

8.1.4. Mobilizar, indicar e acompanhar os beneficiários aptos a integrar os cursos e ações ofertadas pela **GOOGLE BRASIL**, validando suas habilitações juntos aos Programas para Juventude da OVG;

8.1.5. Divulgar os cursos e ações aos beneficiários da **OVG** em suas





plataformas de comunicação institucional (sítio institucional, Central de Informações, WhatsApp/Polichat, Facebook e Instagram) e fomentar a participação deles;

8.1.6. Monitorar a trajetória de participação nas ações e cursos ofertados pela **GOOGLE BRASIL**, dos beneficiários dos Programas para Juventude **OVG**;

8.1.7. Selecionar os cursos que melhor se adequem às necessidades dos beneficiários e às demandas oriundas do mundo do trabalho e da inclusão digital, dentre os cursos e atividades disponibilizados no portfólio da **GOOGLE BRASIL**;

8.1.8. Realizar a integração dos cursos ofertados pelo Coursera, com patrocínio da **GOOGLE BRASIL**;

8.1.9. Acompanhar e avaliar com a **GOOGLE BRASIL** os resultados obtidos decorrentes das ações no âmbito deste Plano de Trabalho;

8.1.10. Elaborar um Relatório Anual do Projeto, contendo a análise de resultados e apontamento de melhorias para o próximo ano de parceria, bem como o Relatório Final do Projeto ao término da vigência;

8.1.11. Fiscalizar as atividades, conforme descrito no Plano de Trabalho;

8.1.12. No cumprimento das suas responsabilidades, a OVG se compromete a agir de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), primando pelo direito à privacidade dos alunos e informando a Google Brasil sobre quaisquer limitações impostas por eles quanto ao uso de suas informações pessoais;

8.1.13. Dar ciência prévia à Parceira quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

8.1.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **OVG** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

8.1.15. A **OVG** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à Parceira, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

8.2. **GOOGLE BRASIL**





- 8.2.1. Executar as atividades de sua responsabilidade necessárias à consecução do objeto deste projeto, cumprindo as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais instrumentos correlatos;
- 8.2.2. Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à **OVG** para promoção da divulgação desta parceria, de acordo com as instruções e guias de marca compartilhados pela **GOOGLE BRASIL** à **OVG**;
- 8.2.3. Fazer a ponte com o Coursera, realizadora dos cursos a serem ofertados, para que estes deem suporte técnico para apoio e orientações às pessoas atendidas, cumprindo os objetivos e metas previstas neste Plano de Trabalho. Para fins de esclarecimento, a emissão de certificado e gestão do curso é de responsabilidade integral do Coursera, sob orientação da **GOOGLE BRASIL**, patrocinadora da iniciativa;
- 8.2.4. Disponibilizar acesso, via dashboard, às informações referentes às inscrições, frequência dos alunos nas aulas e informações gerais sobre a trilha do aluno;
- 8.2.5. Apoiar na elaboração de um Relatório Anual do Projeto, contendo a análise de resultados e apontamento de melhorias para o próximo ano de parceria, bem como o Relatório Final do Projeto ao término da vigência da parceria;
- 8.2.6. No cumprimento das suas responsabilidades, a **GOOGLE BRASIL** se compromete a agir de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), primando pelo direito à privacidade dos candidatos e informando a Parceria sobre quaisquer limitações impostas pelos candidatos ao uso de suas informações pessoais;
- 8.2.7. Dar ciência prévia à Parceira quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 8.2.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **GOOGLE BRASIL** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- 8.2.9. A **GOOGLE BRASIL** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à Parceria, sem prejuízo de





qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

9. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. Data de início das atividades: terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025.

9.2. Renovável em caso de interesse e acordo entre os partícipes.





10. CRONOGRAMA

Atividade	Entrega / Forma de aferição	Responsável	MÊS											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Celebração da parceria	Acordo de Parceria celebrado entre as partes.	OVG												
Integração dos cursos no portal do beneficiário desenvolvido pela OVG	Cursos Google Brasil disponíveis no Portal do beneficiário desenvolvido pela OVG, para inscrição dos alunos.	OVG												
Disponibilização de acessos aos cursos	Liberação de licenças de uso da plataforma Coursera para os cursos Certificados Profissionais do Google.	Coursera/ Google Brasil												
Acompanhamento do projeto	Reuniões de alinhamento e acompanhamento do projeto realizadas.	OVG												
Relatório de Fechamento do Programa	Relatório de fechamento com dados da parceria.	OVG												

